



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL – MG
Praça Theopompo de Almeida, 250 – Centro
18.414.565/0001-80

LEI Nº 1.653/2017

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel à Câmara Municipal de Pedra Azul, destinado à construção de sua sede dá outras providências.”

O Povo do Município de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de imóvel urbano, sem benfeitorias, pertencente ao patrimônio público municipal, à Câmara Municipal de Pedra Azul, sob condições e com cláusula de reversão, o terreno matriculado sob o número 4.218, fls. 074 do Livro 2 AH, do Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pedra Azul, com a seguinte descrição: Um lote de terreno vago para construção, com a área registrada de 955,62 m² (novecentos e cinquenta e cinco metros e sessenta e dois centímetros quadrados) situado na Avenida Justino Ruas, Centro, nesta cidade de Pedra Azul/MG, limitando-se pela frente com a Avenida Justino Ruas, medindo 32,50 m (trinta e dois metros e cinquenta centímetros) de extensão, mais 3,18 m (três metros e dezoito centímetros) em alinhamento irregular; do lado direito, limitando-se com a Rua André Fernandes medindo 3,20 m (três metros e vinte centímetros) mais 28,70 m (vinte e oito metros e setenta centímetros) em alinhamento irregular; pelo lado esquerdo limita-se com a travessa A, medindo 15,02 m (quinze metros e dois centímetros); pelos fundos com a Avenida Justino Ruas, medindo 51,65 m (cinquenta e um metros e sessenta e cinco centímetros).

Art. 2º A doação prevista no art. 1º desta Lei tem por finalidade específica a construção do prédio da sede da Câmara Municipal de Pedra Azul.

Art. 3º São condições a serem observadas pelo Estado donatário, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:

I – a construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados da entrada em vigor desta Lei, devendo ser concluída no prazo de até 10 (dez) anos após a entrada em vigor da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL – MG
Praça Theopompo de Almeida, 250 – Centro
18.414.565/0001-80

II – a proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei.

Art. 4º Caso não sejam iniciadas e/ou concluídas as obras nos prazos previstos, a área retornará automaticamente ao Município de Pedra Azul, sem qualquer indenização em favor do Donatário.

Parágrafo Único - Cessada a finalidade para o qual o imóvel foi doado, por força de cláusula de reversão a constar na Escritura Pública de Doação, voltará o imóvel ao patrimônio do Doador.

Art. 5º O Donatário poderá a partir da sanção e promulgação da presente Lei, transferir o imóvel para o seu patrimônio junto aos competentes Cartórios de Ofícios e Notas (Escrituras) e de Registro Imobiliário da Comarca de Pedra Azul/MG.

Parágrafo único – O texto desta lei deverá ser inteiramente transcrito na Escritura e junto à Matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 6º Todas as despesas decorrentes da presente doação correrão por conta exclusiva da Câmara Municipal de Pedra Azul.

Art. 7º Decorridos os prazos estipulados nos dispositivos desta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, a Câmara Municipal passará a ter plena propriedade do imóvel, sem quaisquer restrições, no que se refere a este aspecto.

Art. 8º Aplica-se à doação estabelecida na presente Lei, o instituto da Dispensa Licitatória, previsto na Lei Federal, nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, assim como as demais disposições legais do referido Estatuto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Azul, Minas Gerais, 30 de junho de 2017.


SILVANA MARIA ARAUJO MENDES
Prefeita Municipal de Pedra Azul/MG